

Rec. on. 21/2/37.

(10-32/39)

IV/EM

SAAJ

39

VISTOS e RELATADOS os autos do recurso "ex-ofício" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Marca do Brasil, nos termos do artº 124, § único, do regulamento anexo ao dec. nº 24.764, de 14 de junho de 1934, de sua decisão que concedeu pensão a Maria Possidão Teixeira e filhos;

CONSIDERANDO que os esclarecimentos da Caixa sobre a divergência de níveis do "de enjus" entre o certidão de óbito e a do casamento não satisfatórios;

CONSIDERANDO que a formalidade do reconhecimento da firma e sinete do Consul Brasileiro no Porto, em Portugal, pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou Repartição diplomática, é indispensável para que os documentos por ôlo autênticos produzam efeito no Brasil;

RESOLVE à la. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para confirmar o benefício condicionando-o, porém, ao preenchimento desse requisito legal;

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1939.

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) Dr. José de Sá Relator

a) J. Leônidas de Resende Alvim Pro. Coral

D.O - 30/3/39

*Car. PROV.
constatado, visto
Rio de Janeiro, 6 de fevereiro*